



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 66

(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 201, de 15 de dezembro de 2015)

Estabelece normas para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições; considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 04 de maio de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC.

§ 1º A solicitação da matrícula em disciplinas deverá ser feita pelo aluno regular ou por um representante nomeado pelo mesmo, a cada período letivo nos prazos pré fixados pelo Calendário Acadêmico, observadas as regras desta Resolução.

§ 2º A matrícula em disciplinas de alunos ingressantes será efetuada automaticamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 2º A partir do segundo período letivo serão asseguradas vagas em disciplinas obrigatórias dos bacharelados interdisciplinares, no curso em que o aluno tenha reservado a vaga ou que esteja matriculado, desde que esteja no período ideal sugerido pela matriz curricular de seu curso, observado o turno de ingresso.

Art. 3º O aluno que não solicitar sua matrícula em disciplinas no prazo regular previsto no Calendário Acadêmico poderá fazê-lo na ocasião do ajuste de matrícula.

Parágrafo único: Caso o aluno não solicite ajuste de matrícula perderá o direito de matrícula no período letivo em questão.

Art. 4º O aluno cuja solicitação de matrícula não for atendida total ou parcialmente poderá solicitar alterações durante o período de ajuste.

§ 1º O aluno que tiver sua solicitação de matrícula parcialmente atendida e não solicitar alterações no período de ajuste permanecerá apenas com as disciplinas atendidas durante a matrícula.

§ 2º O aluno que tiver sua solicitação de matrícula não atendida na totalidade e não se manifestar na ocasião do ajuste perderá o direito de matricular-se no período letivo em questão.

Art. 5º O aluno poderá solicitar junto à Seção de Atendimento ao Aluno a alteração do turno de sua matrícula, mediante comprovação da necessidade por motivos de atuação profissional, desde que seja nas mesmas disciplinas.



**Serviço Públíco Federal
FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa**

RESOLUÇÃO ConsEP N° 66

Parágrafo único: O deferimento da solicitação de que trata o *caput* é condicionado à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 6º O aluno de graduação pode cancelar sua matrícula em até duas disciplinas para cada período letivo e pode fazê-lo em um prazo de até quatro semanas após o início das aulas.

Art. 7º De acordo com o Art. 1º da Resolução do ConsEP nº 44, o aluno de graduação terá sua matrícula recusada nos seguintes casos:

- I. não solicitar trancamento ou não efetuar sua matrícula durante 2 (dois) períodos letivos consecutivos;
- II. após 9 (nove) períodos letivos cursados na UFABC, desconsiderados os períodos em que a matrícula tenha sido trancada, em que o aluno tenha cursado menos que 81 (oitenta e um) créditos com aprovação, ou, decorrido esse prazo, que o aluno tenha cursado menos que 27 (vinte e sete) créditos com aprovação nos últimos três períodos letivos, desconsiderados os períodos de trancamento;
- III. após 9 (nove) períodos letivos cursados na UFABC, desconsiderados os quadrimestres em que a matrícula tenha sido trancada, em que aluno tenha concluído menos de que 60% dos créditos obrigatórios de um bacharelado interdisciplinar;
- IV. a partir de 9 (nove) períodos letivos cursados na UFABC, desconsiderados os quadrimestres em que a matrícula tenha sido trancada, em que o aluno esteja com seu Coeficiente de Aproveitamento (CA) menor que 2 (dois) por mais que 3 (três) períodos letivos consecutivos;
- V. após 7 (sete) anos ou 21 (vinte e um) períodos letivos, desconsiderados os quadrimestres em que a matrícula tenha sido trancada.

Parágrafo único: O período a que se refere o item V diz respeito aos bacharelados interdisciplinares. Quando se tratar dos cursos pós bacharelados interdisciplinares, será considerado o período máximo de integralização na UFABC.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Pró Reitoria de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 10 de maio de 2010.

**HELIO WALDMAN
Presidente**